



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º.....

= L E I Nº 647/60 =

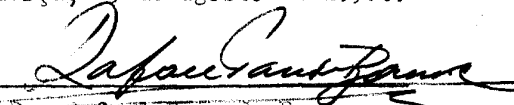
O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- A Taxa de Ligação Domiciliária de Água é correlativa aos serviços executados pela Prefeitura, conforme dispõe o § 1º do artigo 32, da Lei nº 512, de 13 de setembro de 1.957, e será cobrada à base do custo, material e mão de obra, acrescida de 10% (dez por cento) - de administração.

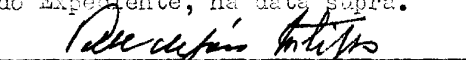
Art. 2º- O recolhimento da Taxa será feito na forma prevista no artigo 35 da Lei citada no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de agosto de 1.960.


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente
Interino